

## Portaria interna 3/2010, de 16 de julho de 2010.

*Ementa: Estabelece regras para a utilização do acervo documental do Cartório.*

**SÉRGIO JACOMINO**, Oficial do Quinto Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, nos termos do art. 21 da Lei 8.935, de 1994,

**Considerando**, que os arquivos do Cartório constituem-se em peça fundamental para a prova e defesa de direitos relativos a tudo quanto se encontra registrado;

**Considerando** que o Cartório poderá ser obrigado a apresentar a juízo documentos e papeis arquivados para todos os fins de direito;

**Considerando** que o acervo do cartório se constitui de documentos públicos e privados que, registrados, passam a integrar a categoria de documentos de caráter público, dele devendo o Registrador dar cópia autenticada, nos termos do art. 194 da Lei 6.015, de 1973;

**Considerando** que o acervo deve ser tratado com o maior cuidado e responsabilidade.

**Considerando** as notícias de extravio, deslocamentos indevidos, perda e possível comprometimento da segurança dos documentos e papeis sob a nossa guarda,

Decide:

Art. 1º Nenhum livro, papel, pasta, classificador ou qualquer documento poderá ser retirado do arquivo sem o acompanhamento direto da funcionária VÂNIA QUEIRÓZ, ou quem a substituir.

Parágrafo primeiro. Havendo necessidade de retirada do documento do arquivo, deverá ser preenchido o formulário que está à disposição do requisitante no próprio arquivo. O requisitante deverá assinar a retirada e devolver o documento imediatamente após a sua utilização.

Parágrafo segundo. O formulário padrão fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Nenhum documento poderá ser consultado, compulsado ou manuseado fora das dependências do arquivo.

Art. 3º O fato de extravio, danificação ou destruição de documentos será apurado por meio de procedimento administrativo, sujeitando-se, o responsável, às consequências administrativas e penais cabíveis.

São Paulo, 16 de julho de 2010.

SÉRGIO JACOMINO  
Oficial.